

LEI Nº 1105/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Ratifica a Resolução 001/2019 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná – CINDIV, que extingue o Consórcio e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada pelo Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, a Resolução nº 001/2019, de 21 de novembro de 2019, que extingue o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná – CINDIV e dá outras providencias, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDIV, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e, artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo único. É parte integrante dessa Lei, cópia da Resolução 001/2019, na forma do Anexo Único.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - PR, em 01 de junho de 2020.


GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV

RESOLUÇÃO 001/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Extingue o **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná – CINDIV** e dá outras providências.

A Assembleia Geral do **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná – CINDIV**, realizada no dia 21 de novembro de 2019, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDIV, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e, artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, aprovou e eu, Presidente do CINDIV, público a presente resolução.

RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV.

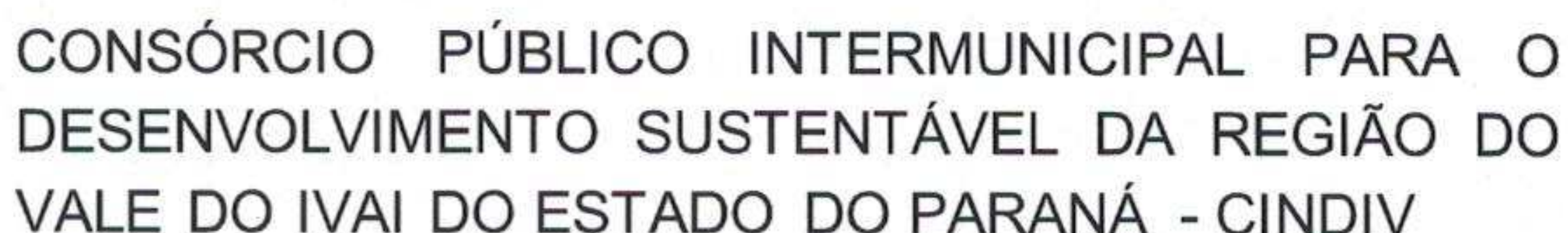
CAPITULO I DA EXTINÇÃO

Art. 1º Fica **EXTINTO** o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV**, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDIV, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, e das Leis a serem ratificadas pelos Municípios consorciados.

CAPITULO II DOS BENS E DIREITOS DO CINDIV

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná – CINDIV durante sua existência não adquiriu bens moveis ou imóveis e não contraiu obrigações.

CAPITULO III DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO



Art. 4º É garantido o direito de regresso, entre os Municípios a fim de manter a distribuição igualitária das obrigações comuns ou distribuição proporcional das obrigações diretamente relacionados com os serviços executados através de contratos de programas pelo CINDIV à época da extinção.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 5º dessa Resolução, ficando dois ou mais Municípios sem a aprovação da sua respectiva Lei de extinção do CINDIV, o Consórcio permanecerá ativo.

Art. 7º Permanecendo o Consórcio ativo, os Municípios que aprovarem a extinção do CINDIV serão excluídos do Consórcio.

§ 2º Os Municípios excluídos responderam ainda solidariamente por todos os atos e fatos até a data de sua exclusão.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV

CAPITULO V DOS ARQUIVOS DO CONSÓRCIO

Art. 8º Fica o Consorcio Publico Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, responsável pela guarda dos arquivos do Consórcio, nos prazos estabelecidos na legislação arquivística.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9. Após a aprovação da última Lei dos Municípios Consorciados, o Presidente do CINDIV e Diretor Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, realizarão:

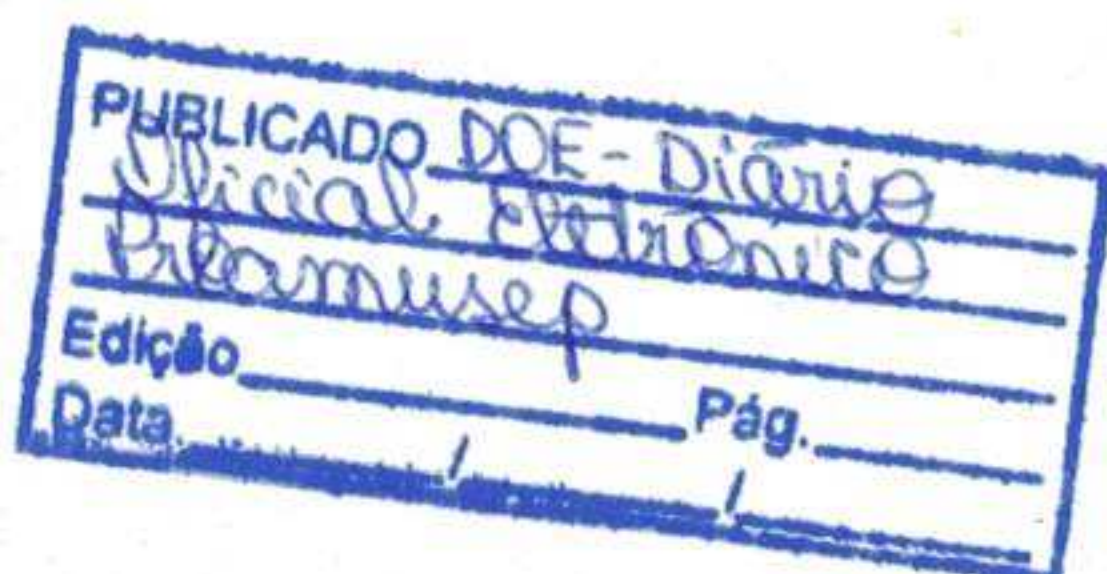
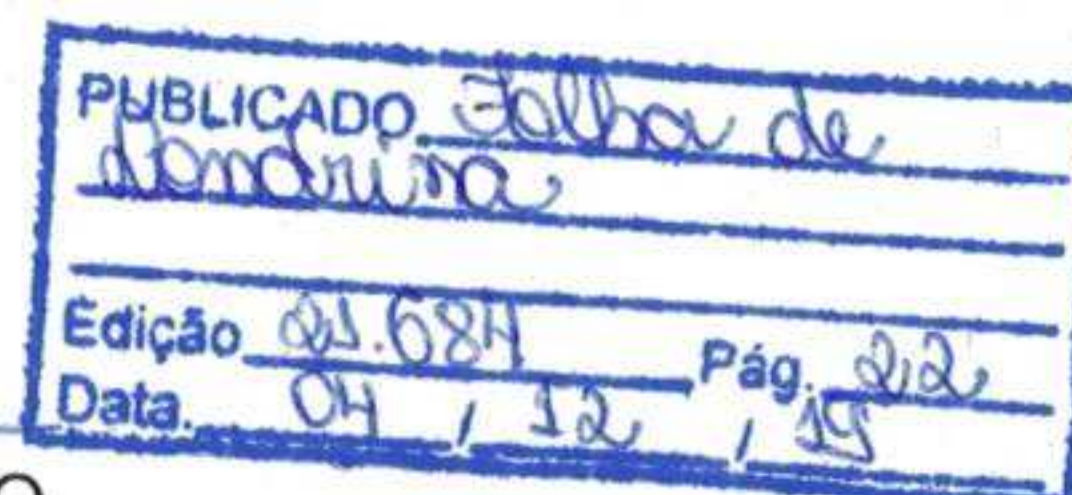
- a) os registros contábeis de encerramento, se necessário;
- c) a baixa na Receita Federal do Brasil, da inscrição do CINDIV do Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas;
- d) comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da extinção do Consorcio;
- g) a transferência dos arquivos de que trata o Capítulo V.

Parágrafo único. Fica prorrogada a presidência do atual presidente do CINDIV, até o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 10. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maringá/PR, 21 de novembro de 2019.


MANOEL RODRIGO AMADO
Presidente CINDIV



EDITAL DE LEILÃO
DIAS 06/12/2019 E 17/12/2019 À PARTIR DAS 14:00HRS
5003701-53.2015.4.04.7001/PR - CAUSA: A ULISSES
PALAZZO e OUTRO. BEM: IMPI/M SILVERADO CONQ,
Placa AII-5074, Renavam 0071412818-3, ano/mo/des
1998/1999, Chassi 8AG244CA00A103932. Avaliação:
R\$ 8.000,00. MAIS INFORMAÇÕES: Sr. Odair Canesin
(43) 9.9613-9663 www.odaircanesininteiros.com.br

Autorização Ambiental
VIA EXPRESSA COMÉRCIO DE MOTO PEÇAS EIRELI ME, inscrita pelo CNPJ
29.003.177/0001-00, torna público que requerá a secretaria municipal
do meio ambiente de Londrina - SEMA a autorização ambiental para
serviços de Comércio a varejo de motocicletas e motocicletas novas, Comércio
a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motocicletas e de
Manutenção e reparação de motocicletas e motocicletas na Avenida Dez de
Dezembro, n.º 1342, Lago Igapó, CEP: 86.026-225.

CARVALHO E HIESL LTDA., CNPJ:
34.733.561/0001-11 torna público que requerá a
Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina -
SEMA, a Licença Ambiental Simplificada, para as
atividades de CNAE 4520-0/07 na Avenida Saul
Elkind, n.º 233, Sala 01, Aquilões Sthengel, CEP:
86086-000, Londrina-PR.

VIA EXPRESSA COMÉRCIO DE MOTO PEÇAS EIRELI ME,
inscrita pelo CNPJ 29.003.177/0001-00, torna público que requerá a
secretaria municipal do meio ambiente de Londrina - SEMA a licença
ambiental simplificada (LAS), para serviços de Comércio a varejo
de motocicletas e motocicletas novas, Comércio a varejo de peças e
acessórios novos para motocicletas e motocicletas e de Manutenção e
reparação de motocicletas e motocicletas na Avenida Dez de Dezembro,
n.º 1342, Lago Igapó, CEP: 86.026-225

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 85/2019 - PMC - NOVA DATA
Comunicamos aos interessados que fica alterado para as 9h00 do dia 17 de dezembro de 2019 através
do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, com as seguintes características: OBJETO: Registro
de Preços para Contratação de pessoas jurídicas para eventual fornecimento, de forma parcelada,
de gêneros alimentícios (não perecíveis) para a execução do Programa Nacional de Alimentação
Escolar - PNAE. TIPO: Menor preço. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem
às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos. Qualquer elemento, infor-
mação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado ao Departamento de
Compras e Licitações, pelo fone (43) 3174-2840, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br
ou através do site www.cambe.pr.gov.br - Portal da Transparência - Administrativo.
Cambé, 3 de dezembro de 2019.
José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 83/2019 - PMC - NOVA DATA
Comunicamos aos interessados que fica alterado para as 14h00 do dia 18 de dezembro de 2019.
PREGÃO PRESENCIAL, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica
especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração, implantação e execução de
serviços de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para atender as ne-
cessidades deste Município. TIPO: Menor preço. Poderão participar desta licitação as empresas que
atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos. Qualquer elemen-
to, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado ao Departa-
mento de Compras e Licitações, pelo fone (43) 3174-2840, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.
pr.gov.br ou através do site www.cambe.pr.gov.br - Portal da Transparência - Administrativo.
Cambé, 2 de dezembro de 2019.
José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEDPAR.
- Extrato do Aditivo 005/2019 do Credenciamento
017/2015 - CP 004/2014, firmado entre com a
empresa **Serviços Médico Londrinense Ltda - CNPJ:**
06.302.669/0001-14; Objeto: Aditivo de alteração de
estado civil do representante de sócio para casado
e endereço da credenciada para Rua Souza Naves
nº 1848 BJD Londrina na data do dia 02/12/2019;
Signatários:
Roberto Dias Siena e Paulo Emílio Fuganti.

Sumula de Requerimento de Licença Prévia
Izabel Cristian Solcia Chiaratto torna público
que irá requerer ao IAP, a Licença prévia
para irrigação por pivô central a ser implantada
no Sítio Santa Izabel 1 e 2, situado na Rodovia
Eng. Angelo Lopes, 453 PR-090, na cidade de
Alvorada do Sul-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO
DE LICENÇA PRÉVIA
J.R. METAIS LTDA, CNPJ 05.804.886/0001-40 torna
público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia
para Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
a ser implantada RUA VENEZUELA Nº 309, VILA
BRASIL - LONDRINA - PR, CEP 86010-680.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO
DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
A RPP RESINAS TERMOPLÁSTICAS LTDA torna
público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença
de Operação para recuperação de materiais plás-
ticos, instalada na Rua Angelina Ricci Vezzoso, 480,
Parque das Indústrias Leves, Londrina / PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA
A empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA,**
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MATER TER
ADMIRABILIS e CNPJ: 78.614.971/0005-42, torna público
que recebeu da Secretaria Municipal de Ambiente de
Londrina - SEMA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS,
para a atividade de Educação Profissional, localizada na R.
Ulrico Zuinglio, 1110, Gleba Fazenda Palhano, Londrina-PR.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
TERMO DE JULGAMENTO
Analisando detalhadamente toda a documentação constante
no processo de licitação na modalidade de PREGÃO
PRESENCIAL sob o nº 228/2019, a verificando as decisões
tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante
na Ata da Comissão Julgadora (fls. 316 a 330), bem como o
parecer jurídico (fls. 332 a 334), documentos os quais adoto
como fundamento: **JULGO IMPROCEDENTE E NÃO ACATO**
O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa
COMERCIAL MINERA DE FOGOS LTDA, mantendo a
sua INABILITAÇÃO. E **JULGO PROCEDENTE E ACATO O**
RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa
PROCENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS DE
ARTIFCIO LTDA-ME, INABILITANDO a empresa **PARANA**
PROTECIA LTDA, no presente processo licitatório. E
DECLARAR a empresa **PROCENTER INDUSTRIA E**
COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFCIO LTDA-ME, vencedora
do presente processo licitatório.
GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 03 de dezembro de 2019.
MOACIR NEODI VANZOSO, SECRETÁRIO DA
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/19
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA-
ÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA (MÉCANICA, LANTERNAGEM, PINTURA,
ELETRICIDADE, TAPACARIA E TROCA DE ÓLEO), COM
APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS
DA MARCA DO VEÍCULO, ORIGINAIS DE FABRICA OU
NÃO GENUÍNAS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PER-
TENCENTES AO MUNICÍPIO DE ASSAÍ.
SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE E JULGAMEN-
TO: 17 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 10HRS 00MIN
EDITAL: Os documentos integrantes deverão ser retirados pe-
los interessados, no site da prefeitura www.assai.pr.gov.br, e as
informações serão presadas pelo telefone (43) 3282-8300 no
setor de licitação no horário comercial das 08:00h às 11:30h e
das 13:00h às 17:00h.
Assaí, 03 de Dezembro de 2019.
MARIANA DE SOUZA BENEDITO
Pregoeira

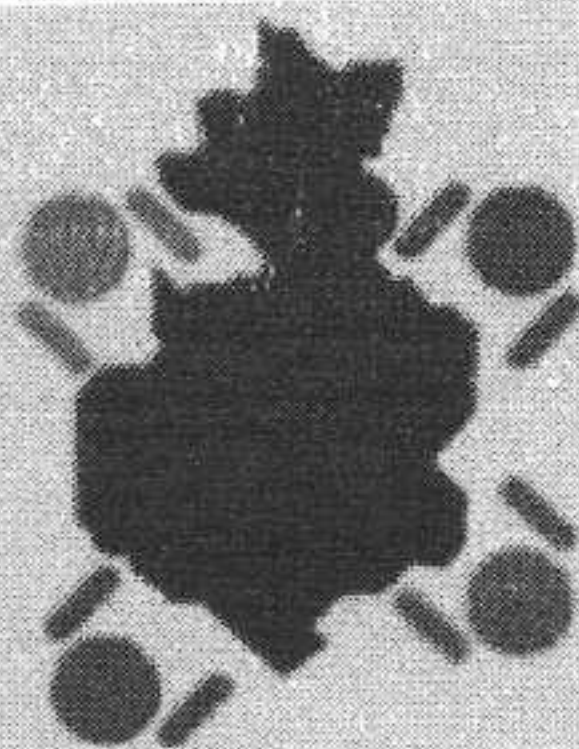
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 033/2019
OBJETO: Registrar preço para contratação de Pessoas
Jurídicas prestadoras de serviços na especialidade de:
Ortopedia, e Traumatologia conforme Protocolo CISONP.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS
ENVELOPES: Das 08h00m às 08:29m de 16/12/19.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h30m do dia
16/12/19.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.cisnop.com.br ou ainda
retirar diretamente no site do CISONP no link http://cisnop.
com.br/transparencia.php.
INFORMAÇÕES: (43) 3520-0102 ou licitacaocisnop@
gmail.com
Cornélio Procópio, 02 de dezembro de 2019.
MARIA LÚCIA YOKOMIZO
Pregoeira

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019
PROCESSO Nº 5110/2019
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de
empresa para a peroração de um poço artesiano
no Bairro Laranjal - Assentamento Companhia Keno,
conforme anexo I do edital.
Valor: O valor máximo do presente certame será de
R\$39.773,33 (Trinta e nove mil setecentos e setenta e três
reais e trinta e três centavos).
Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço por lote.
Credenciamento: até às 08 horas e 45 minutos do dia 20
de dezembro de 2019.
Abertura: 09 horas do dia 20 de dezembro de 2019.
Informações Complementares: Os interessados em
retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento
de Compras, Licitações e Contratos do Município de
Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@
jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum
custo por parte do solicitante.
Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de
Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua
Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.
Jacarezinho, 03 de dezembro de 2019.
Rafaela Sedassan Moraes
Diretora Geral do Departamento de Compras e
Licitações

Prefeitura do Município de Paranavai
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS RETIFICADA Nº 015/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.)
O MUNICÍPIO DE PARANAVAI, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, Sr.
NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA no uso das atribuições delegadas através do Decreto
Municipal nº 18.093/2017, torna público que fará realizar às 08:30 horas do dia 26 (vinte e seis) de
Dezembro de 2019, na sala da Diretoria de Compras, sito à Rua Getúlio Vargas, 900, LICITAÇÃO
na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empresa global, tipo menor preço, a
prestação de serviços de execução de pavimentação de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) faixa "D", na
Rua Antônio Felipe - Mão Inglesa entre a Rua Edson Martins e Rua Luiz Spigolon e na Avenida
Carlos Gomes entre a Avenida Euclides da Cunha e Rua Emílio de Menezes, através da Secretaria
Municipal de Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito, conforme planilha de serviços, PRAZO
DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, contados a partir da data da juntada da Ordem de Serviços e de
acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e
sessenta) dias, a partir da juntada da Ordem de Serviço assinada no Processo. PREÇO MÁXIMO
e LOTE 01 Rua Antônio Felipe mão inglesa. R\$ 157.148,68 (cento e cinquenta e sete mil cento e
quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos). PREÇO MÁXIMO LOTE 02 Avenida Carlos
Gomes: R\$ 197.961,53 (cento e noventa e sete mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta
e três centavos) com recursos advindos da Dotação Orçamentária: 13.02.15.452.0015.2.080.4.4.9
0.51.01.07.00 (1577) / Obras e Instalações.
O edital correspondente poderá ser adquirido junto ao site do município pelo endereço eletrônico
- Acesso rápido - Processos Licitatórios. A documentação completa do edital (projeto, memorial
descritivo e planilhas), como também maiores esclarecimentos poderão ser solicitados através do
e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br. Os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
e nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de
Paranavai - Diretoria de Compras, até às 08:30 horas do dia 26 (vinte e seis) de Dezembro
de 2019.
As empresas não cadastradas deverão apresentar a documentação exigida para cadastramento
até dia 19/12/2019.
PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAI, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA - Diretor de Compras

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ -
CINDEB
RESOLUÇÃO 003/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.
Extingue o Consórcio Público
Intermunicipal para o Desenvolvimento
Sustentável da Região do Vale do
Bandeirantes do Estado do Paraná -
CINDEB e dá outras providências.
A Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento
Sustentável da Região do Vale do Bandeirantes do Estado do Paraná - CINDEB,
realizada no dia 21 de novembro de 2019, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12,
do Estatuto do Consórcio CINDEB, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEB e,
artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, aprovou e eu, Presidente do CINDEB, publico a
presente resolução.
RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO
ESTADO DO PARANÁ - CINDEB.
CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO
Art. 1º Fica EXTINTO o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO
ESTADO DO PARANÁ - CINDEB, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do
Estatuto do Consórcio CINDEB, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEB e artigo
12º da Lei Federal nº 11.107/2005, e das Leis a serem ratificadas pelos Municípios
consorciados.
CAPÍTULO II
DOS BENS E DIREITOS DO CINDEB
Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da
Região do Vale do Bandeirantes do Estado do Paraná - CINDEB durante sua existência
não adquiriu bens móveis ou imóveis e não contraiu obrigações.
CAPÍTULO III
DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO
Art. 3º Ficam os Municípios até então consorciados obrigados a responder
solidariamente pelas obrigações remanescentes do extinto CINDEB.
Art. 4º É garantido o direito de regresso, entre os Municípios a fim de manter a
distribuição igualitária das obrigações comuns ou distribuição proporcional das obrigações
diretamente relacionadas com os serviços executados através de contratos de programas
pelo CINDEB à época da extinção.
Parágrafo único. O direito de regresso poderá ser efetuado de forma administrativa ou
judicial.
CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Art. 5º Fica estabelecido que todos os Municípios consorciados ao CINDEB deverão
ratificar mediante Lei a presente Resolução, nos termos do Artigo 63 do Protocolo de
Intenções do CINDEB e art. 12º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, até o dia
31 de março de 2020, prazo este, improrrogável.
Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 5º dessa Resolução, ficando dois ou mais
Municípios sem a aprovação da sua respectiva Lei de extinção do CINDEB, o Consórcio
permanecerá ativo.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o Presidente do CINDEB, convocará no
prazo de 10 (dez) dias Assembleia Extraordinária que deverá eleger nova Presidência,
Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva com os Municípios
remanescentes.
Art. 7º Permanecendo o Consórcio ativo, os Municípios que aprovarem a extinção do
CINDEB serão excluídos do Consórcio.
§ 1º A exclusão se dará após a produção de efeitos dessa Resolução.
§ 2º Os Municípios excluídos responderão ainda solidariamente por todos os atos e fatos
até a data de sua exclusão.
CAPÍTULO V
DOS ARQUIVOS DO CONSORCIO
Art. 8º Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP,
responsável pela guarda dos arquivos do Consórcio, nos prazos estabelecidos na
legislação arquivística.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 9º Após a aprovação da última Lei dos Municípios Consorciados, o Presidente do
CINDEB e Diretor Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual
período, realizará:
a) os registros contábeis de encerramento, se necessário;
b) a baixa na Receita Federal do Brasil, da inscrição do CINDEB do Cadastro Nacional
Pessoas Jurídicas;
c) a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da extinção do Consórcio;
d) a transferência dos arquivos de que trata o Capítulo V.
Parágrafo único. Fica prorrogada a presidência do atual presidente do CINDEB, até o
prazo estabelecido no caput.
Art. 10. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Maringá/PR, 21 de novembro de 2019.
ANTÔNIO CARLOS LOPES
Presidente CINDEB

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV
RESOLUÇÃO 001/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.
Extingue o Consórcio Público
Intermunicipal para o Desenvolvimento
Sustentável da Região do Vale do
Bandeirantes do Estado do Paraná -
CINDEB e dá outras providências.
A Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento
Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná - CINDIV, realizada no
dia 21 de novembro de 2019, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do
Estatuto do Consórcio CINDIV, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e, artigo
12º da Lei Federal nº 11.107/2005, aprovou e eu, Presidente do CINDIV, publico a
presente resolução.
RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO
DO PARANÁ - CINDIV.
CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO
Art. 1º Fica EXTINTO o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO
PARANÁ - CINDIV, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do
Consórcio CINDIV, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e artigo 12º da Lei
Federal nº 11.107/2005, e das Leis a serem ratificadas pelos Municípios consorciados.
CAPÍTULO II
DOS BENS E DIREITOS DO CINDIV
Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da
Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná - CINDIV durante sua existência não
adquiriu bens móveis ou imóveis e não contraiu obrigações.
CAPÍTULO III
DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO
Art. 3º Ficam os Municípios até então consorciados obrigados a responder
solidariamente pelas obrigações remanescentes do extinto CINDIV.
Art. 4º É garantido o direito de regresso, entre os Municípios a fim de manter a
distribuição igualitária das obrigações comuns ou distribuição proporcional das obrigações
diretamente relacionadas com os serviços executados através de contratos de programas
pelo CINDIV à época da extinção.
Parágrafo único. O direito de regresso poderá ser efetuado de forma administrativa ou
judicial.
CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Art. 5º Fica estabelecido que todos os Municípios consorciados ao CINDIV deverão
ratificar mediante Lei a presente Resolução, nos termos do Artigo 63 do Protocolo de
Intenções do CINDIV e art. 12º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, até o dia
31 de março de 2020, prazo este, improrrogável.
Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 5º dessa Resolução, ficando dois ou mais
Municípios sem a aprovação da sua respectiva Lei de extinção do CINDIV, o Consórcio
permanecerá ativo.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o Presidente do CINDIV, convocará no
prazo de 10 (dez) dias Assembleia Extraordinária que deverá eleger nova Presidência,
Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva com os Municípios
remanescentes.
Art. 7º Permanecendo o Consórcio ativo, os Municípios que aprovarem a extinção do
CINDIV serão excluídos do Consórcio.
§ 1º A exclusão se dará após a produção de efeitos dessa Resolução.
§ 2º Os Municípios excluídos responderão ainda solidariamente por todos os atos e fatos
até a data de sua exclusão.
CAPÍTULO V
DOS ARQUIVOS DO CONSORCIO
Art. 8º Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP,
responsável pela guarda dos arquivos do Consórcio, nos prazos estabelecidos na
legislação arquivística.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 9º Após a aprovação da última Lei dos Municípios Consorciados, o Presidente do
CINDIV e Diretor Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período,
realizará:
a) os registros contábeis de encerramento, se necessário;
b) a baixa na Receita Federal do Brasil, da inscrição do CINDIV do Cadastro Nacional
Pessoas Jurídicas;
c) a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da extinção do Consórcio;
d) a transferência dos arquivos de que trata o Capítulo V.
Parágrafo único. Fica prorrogada a presidência do atual presidente do CINDIV, até o
prazo estabelecido no caput.
Art. 10. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Maringá/PR, 21 de novembro de 2019.
MANOEL RODRIGO AMADO
Presidente CINDIV



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV

RESOLUÇÃO 001/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Extingue o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná - CINDIV e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná - CINDIV, realizada no dia 21 de novembro de 2019, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDIV, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e, artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, aprovou e eu, Presidente do CINDIV, público a presente resolução.

RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV.

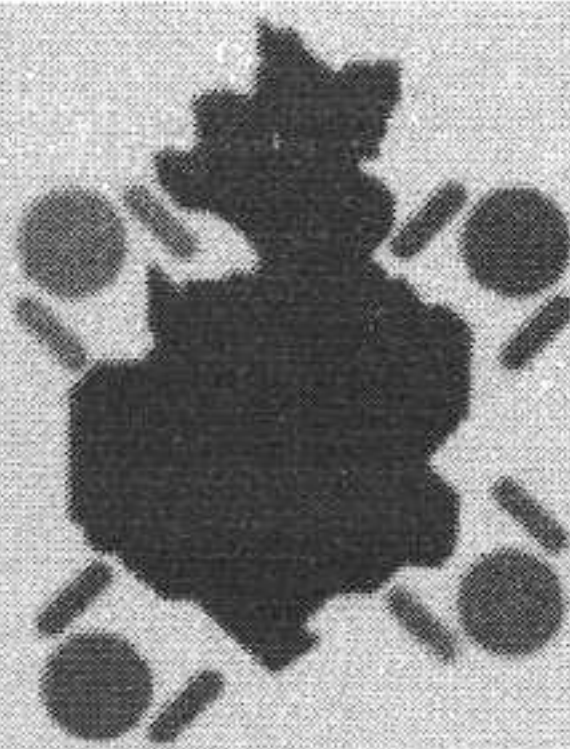
CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO

Art. 1º Fica EXTINTO o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDIV, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, e das Leis a serem ratificadas pelos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS BENS E DIREITOS DO CINDIV

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná - CINDIV durante sua existência não adquiriu bens moveis ou imóveis e não contraiu obrigações.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV

Art. 3º Ficam os Municípios até então consorciados obrigados a responder solidariamente pelas obrigações remanescentes do extinto CINDIV.

Art. 4º É garantido o direito de regresso, entre os Municípios a fim de manter a distribuição igualitária das obrigações comuns ou distribuição proporcional das obrigações diretamente relacionados com os serviços executados através de contratos de programas pelo CINDIV à época da extinção.

Parágrafo único. O direito de regresso poderá ser efetuado de forma administrativa ou judicial.

CAPÍTULO IV **DA APROVAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Art. 5º Fica estabelecido que todos os Municípios consorciados ao CINDIV deverão ratificar mediante Lei a presente Resolução, nos termos do Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e art. 12º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, até o dia 31 de março de 2020, prazo este, improrrogável.

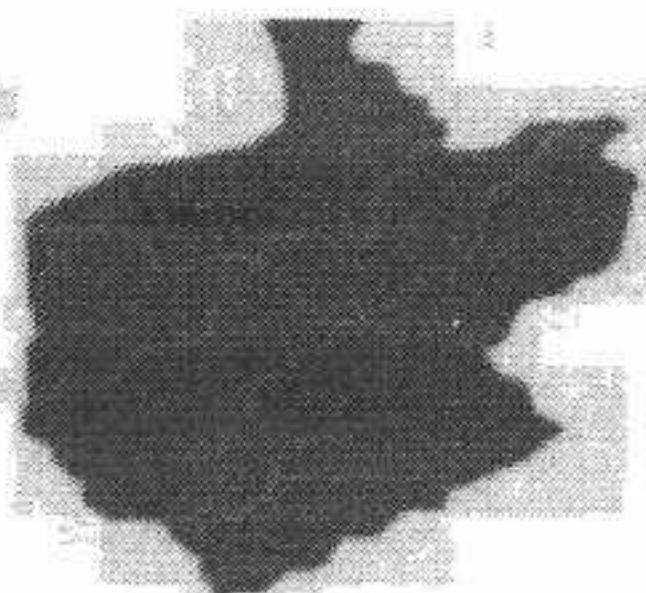
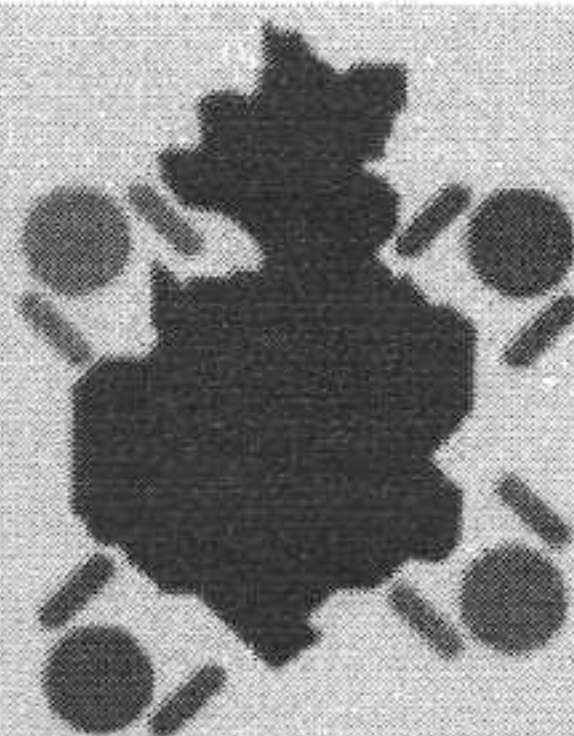
Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 5º dessa Resolução, ficando dois ou mais Municípios sem a aprovação da sua respectiva Lei de extinção do CINDIV, o Consórcio permanecerá ativo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente do CINDIV, convocará no prazo de 10 (dez) dias Assembleia Extraordinária que deverá eleger nova Presidência, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva com os Municípios remanescentes.

Art. 7º Permanecendo o Consórcio ativo, os Municípios que aprovarem a extinção do CINDIV serão excluídos do Consórcio.

§ 1º A exclusão se dará após a produção de efeitos dessa Resolução.

§ 2º Os Municípios excluídos responderam ainda solidariamente por todos os atos e fatos até a data de sua exclusão.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV

CAPÍTULO V DOS ARQUIVOS DO CONSÓRCIO

Art. 8º Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, responsável pela guarda dos arquivos do Consórcio, nos prazos estabelecidos na legislação arquivística.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

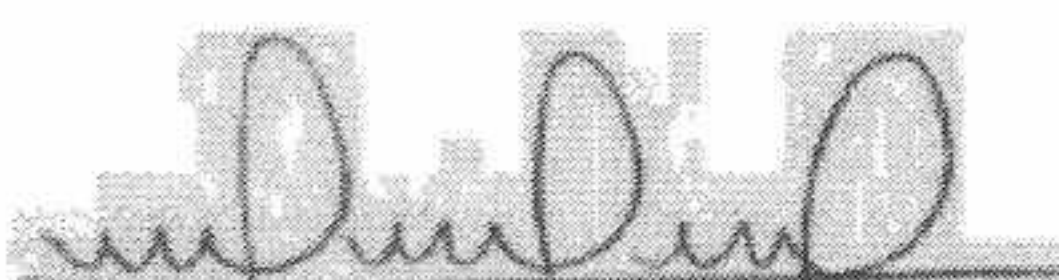
Art. 9. Após a aprovação da última Lei dos Municípios Consorciados, o Presidente do CINDIV e Diretor Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, realizarão:

- a) os registros contábeis de encerramento, se necessário;
- c) a baixa na Receita Federal do Brasil, da inscrição do CINDIV do Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas;
- d) comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da extinção do Consórcio;
- g) a transferência dos arquivos de que trata o Capítulo V.

Parágrafo único. Fica prorrogada a presidência do atual presidente do CINDIV, até o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 10. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maringá/PR, 21 de novembro de 2019.


MANOEL RODRIGO AMADO
Presidente CINDIV

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 37, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3265-1582
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br